



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 348/05
de 27 de outubro de 2005

Fica Isento de pagamento de IPTU no âmbito do Município de Simão Dias.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica o doador voluntário de sangue residente no município de Simão Dias, que possua imóvel nesta sede, isento do pagamento de IPTU, durante o exercício da efetiva doação.

Art. 2º - Para comprovação da doação, deverá o doador apresentar no setor de tributação do município o atestado ou outro documento fornecido no ato da doação voluntária emitido pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE.

Parágrafo único - Para efeito desta isenção, o doador deverá doar no mínimo uma vez por ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 27 de outubro de 2005.


José Matos Valadares
Prefeito Municipal